

Parecer de Comissão 21/2023

Protocolo 36216 Envio em 24/04/2023 09:18:19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **015/2023**

Autor: **Vereador PAULO JAPONÊS**

Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 015/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de abril de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente e Relator

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

Secretária

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 015/2023

Autor: **Vereador PAULO JAPONÊS**

Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa revogar o inciso I do art. 1º e dar nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

A Lei Municipal nº 3.283/2.019 foi aprovada por esta Câmara Municipal, estando em pleno vigor.

Conforme justificativas que acompanham o projeto em tela, as adequações propostas são no sentido de viabilizar a execução da lei, propiciando maior conforto a população quando das idas a estes estabelecimentos. Por outro lado, compete ao município a exercer o poder de polícia dos logradouros públicos, fiscalizando-os, a fim de dar mais segurança e bem-estar a população.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, inciso I do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de abril de 2023.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

